



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 55, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), nos termos do art. 1º da PEC nº 55, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 103. O Presidente da República poderá propor, a qualquer tempo, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é substituir a expressão “a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal” pela expressão “a qualquer tempo” na redação do art. 103 do ADCT proposto pelo art. 1º da PEC nº 55, de 2016.

Nosso entendimento é no sentido de que o prazo de 10 anos para que se possa proceder a qualquer alteração do método de correção dos limites de gastos é muito longo para o contexto atual, nacional ou internacional. A necessidade de alteração desse método de correção pode ocorrer bem antes disso, e o Presidente da República deve ter a opção de fazê-lo, sob pena de agravar a situação que se verificar nesse período.

São essas as razões que nos levam a pleitear o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda à PEC nº 55, de 2016.

Sala da Comissão,

Senadora PAULO PAIM



SF/16605.41985-86